Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2024**

### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**COM BASE NO ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021**

# 1) PRÊAMBULO

1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### - Base legal:

* + 1. [Lei nº 14.133/2021, art. 75:](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art75) inciso I
		2. Decreto Municipal nº 180/2023
	1. **- Processo Administrativo nº 07/2024**

# OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR PARA OS VEICULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC COM AS PLACAS:QIV-1989, RXM-5D72, RYE-4A66, RDY-3D43, RXO-3H84 E RYG-0C77 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Qtde  | Uni.  | Descrição  |  Preço Unit.  | Preço Total |
| 01 | 06 | UND | **INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR** | R$ 450,00 | R$ 2.700,00 |
| 02 | 01 | UND | **INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO CSV DE INCLUSÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE ESCOLAR** | R$ 850,00 | R$ 850,00 |
| TOTAL | R$ 3.550,00 |

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**1)** Valor do objeto: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, será no valor de R$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais). O preço da aquisição esta sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado e cotado em pesquisas de preços em anexo.

Página **1** de **6**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente dispensa devido à importância da contratação de empresa especializada em serviço técnico **PARA INSPEÇÃO VEICULAR PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR E LAUDO CSV DE INCLUSÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE ESCOLAR**. Justifica-se a referida contratação pois é dever de serviço público zelar pelo transporte escolar, atendendo ao disposto no Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e realizar o serviço de inspeção/vistoria nos veículos do transporte escolar, visando o transporte seguro dos estudantes. Além de fornecer o serviço de transporte escolar com segurança e qualidade, atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e atualizar documentação veicular junto ao Detran.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

## Atuará como gestora e fiscal do contrato a servidora GESIANE MARIA SECCO

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1)** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Dotação** | **Elemento - Código** | **Entidade** |
| 2024 | 44 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO |

# HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### PESSOA JURÍDICA:

* 1. Regularidade com a Fazenda Federal;
	2. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
	3. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

Página **2** de **6**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

* 1. Regularidade com o FGTS;
	2. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
	3. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
	4. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
	5. Declaração sobre:
	6. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
1. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art4)
2. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
3. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) se couber; e
4. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

# INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções [(art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):
	1. **-** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
	2. **-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
	3. **-** Dar causa à inexecução total do contrato;
	4. **-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
	5. **-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
	6. **-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
	7. **-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
	8. **-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
	9. **-** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
	10. **-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
	11. **-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
	12. **-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa [(art. 156, §](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77) [7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)).

Advertência [(art. 156, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72)).

Página **3** de **6**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Multa de 30% | Qualquer infração [(art. 156, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A73)). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos [(art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74)). | II,III,IV,V,VI,VII.Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa [(art. 156, §](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77) [7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos [(art. 156, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75)). | VIII,IX,X,XI,XII.Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa [(art. 156, §](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77) [7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |

1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A71)):
2. **-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
3. **-** As peculiaridades do caso concreto;
4. **-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
5. **-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6. **-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i) [157 e 158](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art157) da Lei nº 14.133/2021):
8. **-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
9. **-** Incisos III e IV do item 1:
	1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
	2. O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
	3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
	4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
	5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i));
	6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
		1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
		2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) [agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

Página **4** de **6**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

* + 1. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A78)).
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal [(art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A79)).
3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) [agosto de 2013,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei [(art. 159 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art159)).
4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art160) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art160)).
5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep) [(Cnep),](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo federal [(art. 161 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161)).
6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162) [162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

1. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município De Santa Terezinha Do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)).
2. **-** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
3. **-** Pagamento da multa;
4. **-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
5. **-** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
6. **-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Página **5** de **6**

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)**

 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163) [163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)).

# 9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
	1. **-** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município [(art. 176, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii) [c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii));
	2. **-** Página do Município de Santa Terezinha do Progresso
	3. **-** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176)).
2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Município de Santa Terezinha do Progresso - SC. 19 de fevereiro de 2024

 **MARCIA DETOFOL
 Prefeita Municipal**